



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

PROJETO DE LEI Nº 23/2026

AUTOR: GERMANO JUSTINO FERREIRA

“Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública da Associação Comunitária da Fragária – ACF e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **Associação Comunitária da Fragária – ACF**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.401.730/0001-06, com sede na Estrada da Fragária, zona rural, CEP 37466-000, no Município de Itamonte, Estado de Minas Gerais.

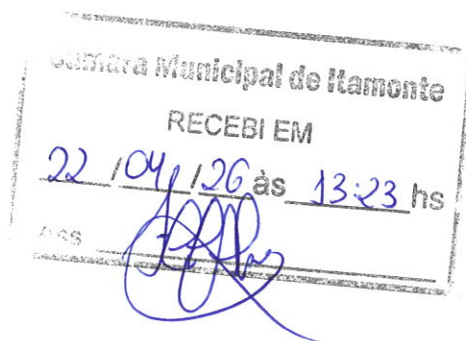
Parágrafo único. A entidade de que trata o caput tem por finalidade promover o desenvolvimento comunitário da região da Fragária, especialmente por meio de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida da população rural, incentivo à agricultura, promoção de atividades educacionais, culturais, sociais e de saúde, bem como o fortalecimento da organização comunitária.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública de que trata esta Lei habilita a entidade ao recebimento de benefícios, incentivos e parcerias com o Poder Público, nos termos da legislação vigente, ficando condicionada à manutenção de suas finalidades institucionais e à observância dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 3º. A entidade deverá apresentar, quando solicitada pelo Poder Público, relatórios de atividades e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 22 de abril de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da Associação Comunitária da Fragária – ACF.

A presente proposição tem origem no pedido formal encaminhado pelo Presidente da referida associação ao Vereador que subscreve, por meio de ofício anexo, no qual se requer o reconhecimento da entidade como de utilidade pública municipal, em razão de sua relevante atuação junto à comunidade local.

A Associação Comunitária da Fragária – ACF é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada no ano de 2005, com atuação consolidada na zona rural do Município de Itamonte, desempenhando papel fundamental no desenvolvimento da comunidade da Fragária.

Conforme se verifica em seu estatuto social, a associação tem como finalidade promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade, atuando no desenvolvimento local por meio de ações nas áreas de agricultura, educação, cultura, saúde e assistência social, além de incentivar a organização comunitária e a participação cidadã.

Destaca-se sua importância no fortalecimento das estruturas sociais da comunidade rural, promovendo a integração entre os moradores, incentivando o associativismo e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região.

A entidade também atua como importante elo entre a comunidade e o Poder Público, colaborando na identificação de demandas locais e na implementação de ações que visam o bem-estar coletivo e o desenvolvimento sustentável.

A declaração de utilidade pública ora proposta representa o reconhecimento formal da relevância dos serviços prestados pela associação, possibilitando a ampliação de suas ações por meio de parcerias e instrumentos de cooperação com o Poder Público, em benefício direto da coletividade.

Ressalta-se que acompanham o presente Projeto de Lei o estatuto social da entidade, o cartão de inscrição no CNPJ, bem como o ofício encaminhado por seu Presidente, documentos que comprovam sua regular constituição e funcionamento.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a efetiva contribuição da entidade para o desenvolvimento da comunidade rural da Fragária, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Itamonte, 22 de abril de 2026.


GERMANO JUSTINO FERREIRA

Vice Presidente da Câmara Municipal de Itamonte



Ofício: 003/2026

Assunto: Solicitação de apresentação de Projeto de Lei – Declaração de Utilidade Pública

Data: 13/03/2026

Ao Ilmo. Sr.

Germano Justino

Vereador do Município de Itamonte/MG

Ilustríssimo Senhor Vereador,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FRAGÁRIA, por intermédio de seu Presidente eleito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar a **formalização e apresentação de Projeto de Lei** que declare a entidade como de **Utilidade Pública Municipal**.

A referida solicitação fundamenta-se na relevância social das atividades desenvolvidas pela Associação, que atua diretamente em benefício da comunidade local, promovendo ações de interesse coletivo, fortalecimento comunitário e apoio às demandas sociais da população da região da Fragária.

O reconhecimento como entidade de utilidade pública permitirá ampliar as possibilidades de parcerias com o Poder Público, viabilizando a captação de recursos e o desenvolvimento de novos projetos voltados ao bem-estar da população.

Informamos que todos os documentos necessários à instrução do Projeto de Lei encontram-se devidamente anexados, incluindo estatuto social, ata de eleição da diretoria, comprovantes de funcionamento e demais documentos pertinentes.

Diante do exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria para a apresentação e tramitação da referida proposição nesta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELO SILVA RANGEL

Presidente da Associação Comunitária da Fragária.

ILUSTRE SR.

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Vereador Municipal de Itamonte/MG

RECEBIDO
13/03/26
HX



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.401.730/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DA FRAGARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 99-9 - Associação Privada

LOGRADOURO EST FRAGARIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 37.466-000	BAIRRO/DISTRITO FRAGARIA	MUNICÍPIO ITAMONTE	UF MG
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (35) 3363-1582/ (35) 3366-1443
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2025
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2026** às **09:35:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature in blue ink.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FRAGÁRIA

Capítulo I

Da Associação, Sede e Fins



Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FRAGÁRIA, também designado pela sigla ACF, fundada em Assembléia Geral realizada em 25 de Agosto de 2005, na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno a adotar.

Art. 2º - A ACF é uma associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, tendo sede e foro em Itamonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A ACF tem por finalidades e objetivos:

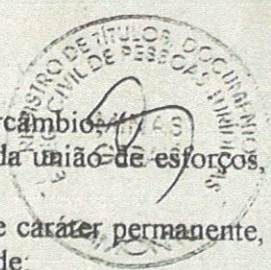
I - Finalidades:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas moradoras da Fragária, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) coordenar e executar, na área de sua jurisdição, os objetivos e programas estabelecidos, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade das comunidades moradoras da Fragária;
- c) atuar na definição da política municipal de atendimento às pessoas da zona rural, coordenando e fiscalizando sua execução;
- d) articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da comunidade, e com outras entidades, no município, que defendam as causas dos povoados moradores da Fragária;
- e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre as atividades da ACF;
- f) promover e estimular a realização de programas de atendimento à saúde dos moradores da comunidade, desde os de prevenção até os de ~~atendimento aos idosos~~;
- g) estimular, apoiar e defender programas que visem ao ~~desenvolvimento educacional, cultural e~~ esportivo para todos;
- h) prestar serviços gratuitos, permanentes e ~~sem qualquer discriminação de clientela, na área~~ específica de atendimento àqueles que deles necessitarem;
- i) elaborar, promover e apoiar estratégias e ~~ações inovadoras e comprometidas com o~~ atendimento às necessidades e desenvolvimento da comunidade em suas atividades prioritárias;
- j) contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade de vida da comunidade, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano-social;
- k) promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações bem como a realização de eventos, reuniões, círculo de estudos, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e à construção/difusão de conhecimentos sobre as atividades da comunidade.

II - Objetivos:

- a) participar dos trabalhos comunitários;
- b) trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, levantamento do nível da vida e melhoria do bem-estar da população da comunidade;
- c) prestigiar, estimular e auxiliar as iniciativas que trazem benefícios à comunidade;

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

- 
- d) ser meio de ligação entre a comunidade rural e urbana, promovendo intercâmbio;
 - e) reunir recursos materiais, humanos e assistenciais disponíveis, através da união de esforços, colocando-os à disposição da comunidade;
 - f) organizar comissões de Educação, Alimentação, Agricultura e Saúde, de caráter permanente, para a colaboração em atividades consideradas de interesse da comunidade;
 - g) resgatar e/ou descobrir talentos da comunidade nas áreas de artesanato, artes plásticas, música, literatura, folclore e outros, valorizando-os e divulgando-os.
 - h) Promover atividades sociais, culturais e desportivas, objetivando maior integração entre os membros da comunidade.

Art. 4º. - No desenvolvimento de suas atividades, a ACF não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo e política partidária.

Art. 5º. - A ACF terá em Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. - A fim de cumprir suas finalidades a ACF poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelo Regimento Interno.

Art. 7º. - Para consecução de suas finalidades e objetivos a ACF se propõe:

- a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal com o objetivo de arrecadar recursos destinados ao financiamento das ações e finalidades da ACF;
- b) elaborar e executar projetos e planos de ações;
- c) prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas fins;
- d) estabelecer parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- e) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;
- f) promover meios para o desenvolvimento de atividades agropecuárias auto-sustentável.

Art. 8º. - A ACF não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Capítulo II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

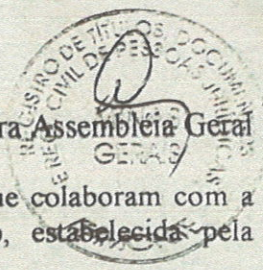
Art. 9º - Serão admitidas como sócios todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ACF.

Art. 10 - A ACF é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 11 - O quadro social da ACF é constituído pelas seguintes categorias de sócios:



- 
- a) Fundadores – constituindo-se das pessoas que participarem da primeira Assembleia Geral e que assinarem a ata de fundação da ACF.
 - b) Contribuintes – são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que colaboram com a ACF por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, estabelecida pela diretoria.
 - c) Beneméritos – são as pessoas físicas que, a juízo da Assembleia por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da ACF.
 - d) Honorários – constituindo-se de personalidades que fizêrem credoras dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à ACF ou tenham concorrido da maneira apreciável para o progresso da humanidade.
 - e) Correspondentes – são as pessoas que prestam colaboração à ACF, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro.

Seção II

Dos Direitos dos Sócios

Art. 12 - São direitos assegurados aos sócios contribuintes :

- a) participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos efetivos;
- b) propor candidatos à eleição da Diretoria da ACF;
- c) requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- e) apresentar à ACF idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- f) participar de todos os eventos, programas e atividades realizadas pela ACF.

§ 1º - Os sócios beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os sócios contribuintes, quando funcionários da ACF, cedidos ou com vínculo, não poderão votar nem ser votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

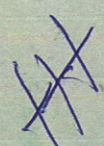
Das Obrigações dos Sócios

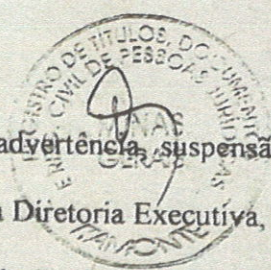
Art. 13 - São obrigações dos associados da ACF;

- a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação;
- b) pagar as contribuições mensais de acordo com o estabelecimento pela Diretoria;
- c) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da ACF;
- d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões de trabalho.

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios





Art. 14 - Infringindo o presente Estatuto, o associado estará sujeito às penas de advertência, suspensão e exclusão, cuja gravidade será definida no Regimento Interno.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da ACF, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da ACF, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação do Conselho Fiscal, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria dos presentes, para punir faltas muito graves.

Art. 15 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento da ACF

Seção I

Da Organização

Art. 16 - São órgãos da ACF:

- 1) Assembleia Geral
- 2) Conselho Fiscal
- 3) Diretoria Executiva

Parágrafo Único - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será constituída por todos os sócios da ACF que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Não se admite voto por procuração.

§ 2º - A Assembleia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da ACF, será presidida e secretariada por sócios, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, uma única vez, por meio de edital afixado na sede da ACF e nos principais lugares públicos, e por notificação aos associados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, o horário, o local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, aptos a votar, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a 1/3 (um terço), meia hora depois, devendo ambas constar do edital de convocação, nos termos do artigo 59, parágrafo único do Código Civil.

Art. 19 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ACF compete:

- Art. 25- A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 2 (dois) em 2 (dois) meses, sendo necessária a presença de todos os seus membros para as deliberações.
- § 1º- As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos
- § 2º- O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.



Seção V

Das Atribuições da Diretoria Executiva

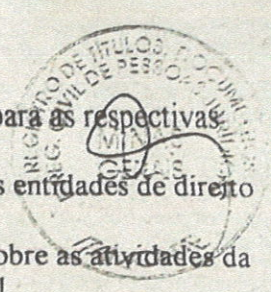
- Art. 26 – Compete à Diretoria Executiva:
- a) promover a realização dos fins da ACF;
 - b) elaborar o Regimento Interno;
 - c) aprovar a admissão de sócios;
 - d) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o plano anual de atividades da ACF, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
 - e) submeter suas contas ao Conselho Fiscal para parecer, apresentando-as, a seguir, à Assembléia Geral;
 - f) submeter ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à Assembléia Geral o relatório de suas atividades e situação financeira da ACF, em cada exercício;
 - g) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
 - h) Promover campanhas e levantamento de fundos, aprovados pelo Conselho Fiscal;
 - i) Convocar Assembléia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;
 - j) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno;
 - k) Promover a participação dos associados em todos os eventos promovidos pela ACF;
 - l) Adquirir bens imóveis, observando o disposto no § 2º deste artigo;
 - m) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
 - n) Elaborar, até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste, essencialmente, o nome do candidato a Presidente, garantindo-se a este, consultar nomes de companheiros associados que tenham disponibilidade para concorrer, na Assembléia Geral, aos demais cargos da Diretoria Executiva;
 - o) Alienar bens imóveis, observando o disposto no § 4º deste artigo;
 - p) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- § 1º- A Diretoria Executiva somente poderá receber doações e fazer doações, após aprovação do Conselho Fiscal, e sempre com encargos.
- § 2º- A aquisição ou a alienação de bens de que trata a alínea “l” deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão absoluta dos membros titulares do Conselho Fiscal.
- § 3º- O descumprimento dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 24 e letra “n” do artigo 26 do presente Estatuto implica na declaração de vacância da Diretoria Executiva pela Assembléia Geral.
- § 4º- A alienação de bens de que trata a alínea “o” deste artigo somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, 2 (duas) Assembléias Gerais com a participação de 2/3 (dois terços) dos associados em cada uma.

Seção VI

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

- Art. 27- Compete ao Presidente:
- a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate, e participar das reuniões do Conselho Fiscal;

[Handwritten signature]

- 
- b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
 - c) representar a ACF, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado com os quais se relacionar.
 - d) Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria Executiva sobre as atividades da ACF, ao final de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral.
 - e) Dirigir a ACF, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
 - f) Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o primeiro tesoureiro ou com seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
 - g) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da ACF.

Parágrafo Único – O presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 29 – Compete ao 1º Secretário:

- a) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho Fiscal, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- d) publicar todas as notícias das atividades da ACF.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 30 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidades os valores da ACF;
- b) Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- c) Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- d) Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a Diretoria Executiva;
- e) Fazer pagamento nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração.
- g) Apresentar, anualmente, relatórios de receita e despesas para serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.
- h) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.]

Parágrafo Único – compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
- 

Capítulo IV

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 31- As receitas serão constituídas pelas contribuições dos sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, e quaisquer outros proveitos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos que a ACF possui e vier a adquirir.

Parágrafo Único -As receitas e o patrimônio serão aplicados, exclusivamente, no município e no desenvolvimento dos fins sociais, sendo que em caso de dissolução da ACF, conforme decisão da respectiva Assembléia Geral, reverterão em benefícios de entidades congêneres, com personalidade jurídica, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública.

Capítulo V

Das Despesas

Art. 32 - A ACF, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, das despesas que, comprovadamente, fizerem para o desempenho de suas atribuições.

Capítulo VII

Das Eleições e Posse

Art. 33 - De 2 (dois) em 2 (dois) anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 34 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da ACF, com prazo de 15 dias úteis, contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, indicando os nomes e o respectivo cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva apresentará, obrigatoriamente, uma chapa nos termos da alínea "o" do artigo 30.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados da ACF, há, pelo menos 6 (seis) meses, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 3º - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiros para a Diretoria Executiva: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o primeiro grau, funcionários, quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiros deverão apresenta, no ato da inscrição da chapa, cópia autenticada dos seguintes documentos: CPF, Carteira de Identidade, Declaração de Bens, Certidões Negativas Criminais, devendo o candidato a Presidente manter seu domicílio na comunidade sede da ACF.

§ 5º - É vedada a participação de funcionário da ACF ou cedido na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art. 35 - O registro das chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelos Regimento Interno da ACF,

Art. 36 - A eleição será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de Setembro, e a posse ocorrerá na mesma data.



[Handwritten signature]

Capítulo VI

Das Disposições Gerais



Art. 37 – Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá se apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretária da ACF com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias que antecederem à instalação da Assembleia Geral Extraordinária, para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

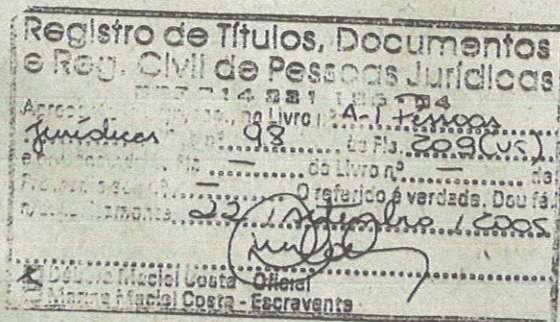
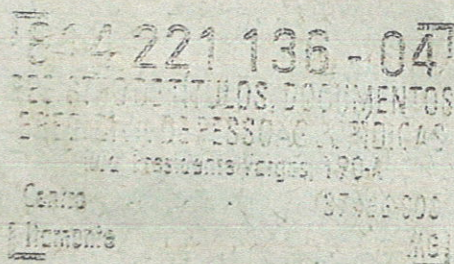
Art. 38 – A extinção, fusão ou transformação da ACF só poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleia Gerais Extraordinária sucessivas, realizadas com intervalos de 30 (trinta) dias, que só serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – É vedada a extinção, fusão ou transformação da ACF quando houver denúncia de irregularidade.

Art. 39 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 40 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro em Cartório, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

Itamonte, 05 de Setembro 2005.



[Handwritten signature]